



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1148/2026/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **CARLOS VERAS**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 360/2026, por meio do qual foi encaminhado o Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS, dos critérios regulatórios utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT para eventual autorização do reajuste e da compatibilidade da elevação das tarifas com a efetiva execução das obras e investimentos previstos no contrato de concessão.
2. Inicialmente, cabe esclarecer que a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT integra a administração pública federal indireta, constituída sob a forma de autarquia em regime especial, nos termos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Nessa condição, possui independência administrativa, autonomia financeira e funcional e competência legal para regular, supervisionar e fiscalizar a exploração da infraestrutura rodoviária federal concedida à iniciativa privada, inclusive quanto à análise de pedidos de reajuste e revisão tarifária, observados os critérios estabelecidos na legislação, nos contratos de concessão e na regulamentação aplicável.
3. Nesse contexto, importa destacar que a ANTT não se subordina hierarquicamente ao Ministério dos Transportes. A atuação desta Pasta desenvolve-se no âmbito da supervisão ministerial, nos estritos limites estabelecidos pela legislação vigente, não se confundindo com poder de revisão ou ingerência sobre atos regulatórios praticados no exercício das competências legalmente atribuídas à Agência.
4. Cumpre registrar que, com o objetivo de aperfeiçoar contratos vigentes e viabilizar a retomada dos investimentos em infraestrutura rodoviária, o Ministério dos Transportes instituiu, por meio da Portaria nº 848, de 25 de agosto de 2023, os procedimentos relativos à otimização dos contratos de concessão rodoviária federal. Nesse contexto, a concessão da BR-163/MS passou por processo de repactuação destinado ao restabelecimento das condições de financiabilidade do contrato e à retomada dos investimentos previstos. **O acordo celebrado foi submetido ao controle externo e referendado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, conferindo maior segurança jurídica à solução adotada. Os investimentos incorporados ao novo contrato têm por finalidade elevar o nível de serviço da rodovia, contemplando intervenções historicamente demandadas pelos usuários, voltadas ao aumento da capacidade, à melhoria da fluidez do tráfego e ao reforço da segurança viária.**

O termo aditivo foi celebrado em agosto de 2025, estabelecendo novo Plano de Exploração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=53166803>

Ofício 1148 (11351876)

SEP 50000:022844/2026-27 / pg. 1

3166803

da Rodovia, com previsão de aproximadamente **R\$ 9,3 bilhões** em investimentos ao longo dos **845,9 quilômetros** concedidos, além da intensificação da fiscalização contratual durante o período de transição e da adoção de mecanismos de monitoramento por desempenho.

6. **Importa destacar, ainda, que o novo modelo contratual, aprovado no âmbito da repactuação, estabelece mecanismos que vinculam a evolução tarifária ao cumprimento das obrigações contratuais e à efetiva entrega dos investimentos previstos, de forma que a remuneração da concessionária esteja associada à melhoria do nível de serviço prestado aos usuários.** Cabe à ANTT verificar, no âmbito do respectivo processo administrativo, o atendimento aos requisitos legais, regulamentares e contratuais antes da prática de qualquer ato regulatório.

7. Especificamente quanto ao pedido de reajuste tarifário mencionado pelo ilustre parlamentar, esclarece-se que sua análise compete exclusivamente à ANTT, observados o devido processo administrativo, as cláusulas contratuais, a regulamentação vigente e os elementos técnicos constantes dos autos, não cabendo ao Ministério dos Transportes antecipar manifestação acerca de procedimento ainda sujeito à apreciação da Agência.

8. No tocante aos questionamentos apresentados, informa-se que a matéria foi analisada pela Secretaria Executiva desta Pasta, pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres, que prestaram os esclarecimentos técnicos pertinentes, conforme documentação anexa.

9. Reitero que o Ministério dos Transportes permanece comprometido com o fortalecimento da infraestrutura rodoviária nacional, a segurança jurídica dos contratos de concessão e a observância das competências legalmente atribuídas aos órgãos e entidades que integram o setor de transportes.

10. Renovo, por fim, o respeito desta Pasta ao Poder Legislativo e aos seus membros, reconhecendo a importância da atividade parlamentar no acompanhamento das políticas públicas.

11. Permanecemos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO

Ministro de Estado dos Transportes

Anexos: I - Ofício nº 250 /2026/PARLAMENTAR-SE/SE (SEI nº 11574703);
II - Ofício nº 1833/2026/SNTR/2026/SNTR (SEI nº 11569566);
III - Ofício nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922);
IV - Anexos (SEI nº 11564941, 11564996, 11565015, 11565021, 11565035 e 11565051);
V - Despacho nº 453/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 11565655).



Documento assinado eletronicamente por **George André Palermo Santoro, Ministro de Estado dos Transportes**, em 27/07/2026, às 20:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ProdArquivo?doc=3166803>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador **11581870** e o código CRC **603A8A72**.



Referência: Processo nº 50000.022844/2026-27



SEI nº 11581870

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívica Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=3166803>



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

OFÍCIO Nº 250/2026/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor

FELIPPE MORAIS ARCO VERDE

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto

Esplanada dos Ministérios, Bloco R

70044-902 - Brasília/DF

e-mail: aspar@transportes.gov.br

Assunto: Análise do Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

Senhor Chefe,

1. Reporto-me ao Ofício nº 735/2026/ASPAR/GM (SEI nº 11334105), dessa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, por meio do qual se solicita análise técnica acerca do Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS, dos critérios regulatórios utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para eventual autorização do aumento e da compatibilidade da elevação das tarifas com a efetiva execução das obras e investimentos previstos no contrato de concessão (SEI nº 11334098).
2. Sobre o assunto, cumpre informar que a matéria foi objeto de análise pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, que por intermédio do Ofício nº 1833/2026/SNTR/2026/SNTR (SEI nº 11569566), encaminhou as informações pertinentes aos questionamentos apresentados, conforme Ofício nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922) e demais anexos (SEI nº 11564941, 11564996, 11565015, 11565021, 11565035 e 11565051), da Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT.
3. O Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria - DOUT/SNTR, ratificou as manifestações ora apresentadas conforme o Despacho nº 453/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 11565655).
4. Diante do exposto, estando esta Secretaria-Executiva ciente, encaminham-se os autos a essa Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Secretário-Executivo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/codArquivoTeor=3166803>

Ofício 250 (11574703) - SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 4

3166803

Anexos: I - Ofício nº 1833/2026/SNTR/2026/SNTR (SEI nº 11569566);
II - Ofício nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922);
III - Anexos (SEI nº 11564941, 11564996, 11565015, 11565021, 11565035 e 11565051);
IV - Despacho nº 453/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 11565655).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Leitão Praxedes, Secretário Executivo**, em 27/07/2026, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11574703** e o código CRC **9589F03B**.



Referência: Processo nº 50000.022844/2026-27



SEI nº 11574703

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

CRC 250 (11574703)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 5

3166803



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1833/2026/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO LEITÃO PRAXEDES
Secretário-Executivo
Secretaria Executiva - SE
Ministério dos Transportes - MT

C/C:

Ao Senhor
FELIPPE MORAIS ARCO VERDE
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - Substituto
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Ministério dos Transportes - MT

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 11334098), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira - PL/MS, que requer informações acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS, dos critérios regulatórios utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para eventual autorização do aumento e da compatibilidade da elevação das tarifas com a efetiva execução das obras e investimentos previstos no contrato de concessão.

2. Em complementação ao Ofício nº 1405/2026/SNTR (SEI nº 11411936), de 18 de junho de 2026, desta SNTR, encaminho para conhecimento e prosseguimento dos trâmites processuais que se fizerem necessários o Ofício nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922), de 23 de julho de 2026, e Anexos (SEI nºs 11564941, 11564996, 11565015, 11565021, 11565035 e 11565051), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e o Despacho nº 453/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR (SEI nº 11565655), de 23 de julho de 2026, do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria - DOUT/SNTR.

Respeitosamente,

(Assinado Eletronicamente)
VIVIANE ESSE
Secretária Nacional de Transporte Rodoviário
SNTR/MT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocArquivo.aspx?CodigoAssinatura=3166803&CodigoDocumento=022844/2026-27> / pg. 6

3166803



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 27/07/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11569566** e o código CRC **2D8758EF**.



Referência: Processo nº 50000.022844/2026-27



SEI nº 11569566

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/foodArquivoTeor-3166803>

Ofício 1833 (11569566)

SEP 50000.022844/2026-27 / pg. 7

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, INTERNACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT

Brasília, na data de assinatura.

À Sua Senhoria, a Senhora
FERNANDA DE GODOY PENTEADO
Diretora de Outorgas Rodoviárias
Ministério dos Transportes
apoio.sntr@transportes.gov.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026 - Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50505.064910/2026-55.

Senhora Diretora,

1. reporto-me ao OFÍCIO Nº 37/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR, que encaminhou o Requerimento de Informação 1539/2026, de autoria do Deputado federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), para análise e manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
2. A esse respeito, informo que, em complementação ao OFÍCIO SEI Nº 28002/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT, foram elaborados os seguintes documentos: Despacho GEGIR (SEI nº 44184683) da Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários; Despacho GEFOP (SEI nº 44192075) da Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária; Despacho COSEG/GERER (SEI nº 44250328) da Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito; e Despacho GEGEF (SEI nº 44242836) da Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária, cujos fundamentos técnicos são corroborados pela Superintendência de Infraestrutura rodoviária desta Agência por meio do Despacho 44263230.
3. Desta forma, a ANTT se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do e-mail aspar@antt.gov.br ou pelo telefone da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES

Assessor Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN DUARTE MILAGRES LOPES, Chefe da Assessoria Especial**, em 23/07/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/DocArquivTeor/3166803>

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 8

3166803



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44264070** e o código CRC **D1A6C61E**.

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

SEI nº 44264070

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.antt.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deq.br/PcodArquivoTeor+3166803>

CEP SEI nº 31668/2026/COALE/RESRC/DIR-ANTT (11564922)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 9

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E OPERAÇÃO RODOVIÁRIA

GEFOP

DESPACHO

Processo nº: 50505.064910/2026-55.

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD.

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026 do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do Despacho SUROD (SEI nº 44183366), por meio do qual é solicitada a esta Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP a elaboração de manifestação técnica quanto aos itens 3, 4, 5, 10 e 11 constantes do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

2. Em atendimento, apresentam-se, a seguir, os esclarecimentos no âmbito das competências desta Gerência.

Item 3 - Trechos duplicados concluídos e operacionais

3. Quanto ao item 3, informa-se que a rodovia possui 150,352 km de pista duplicada concluídos e recebidos pela fiscalização da ANTT, conforme detalhado no quadro a seguir:

Item do PER	Descrição da obra	Município	UF	Rodovia	km inicial	km final	Extensão (km)
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Itaquiraí	MS	BR-163/MS	104+156	113+505	9,349
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Caarapó	MS	BR-163/MS	192+500	203+784	11,284
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Caarapó	MS	BR-163/MS	227+343	237+322	9,979
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Douradina	MS	BR-163/MS	284+949	286+983	2,034
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Rio Brilhante	MS	BR-163/MS	310+596	315+175	4,579
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Rio Brilhante	MS	BR-163/MS	331+348	335+606	4,258
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Nova Alvorada	MS	BR-163/MS	369+350	373+500	4,15



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho GEFOP (11504341)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 10

3166803

Item do PER	Descrição da obra	Município	UF	Rodovia	km inicial	km final	Extensão (km)
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Campo Grande	MS	BR-163/MS	430+218	432+818	2,6
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Jaraguari	MS	BR-163/MS	503+265	509+950	6,685
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Jaraguari	MS	BR-163/MS	511+650	518+110	6,46
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Jaraguari	MS	BR-163/MS	518+110	524+840	6,73
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Bandeirantes	MS	BR-163/MS	530+935	535+190	4,255
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Bandeirantes	MS	BR-163/MS	578+815	589+485	10,67
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Bandeirantes	MS	BR-163/MS	589+485	593+555	4,07
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	São Gabriel do Oeste	MS	BR-163/MS	593+555	600+415	6,86
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	São Gabriel do Oeste	MS	BR-163/MS	600+415	603+864	3,449
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	São Gabriel do Oeste	MS	BR-163/MS	603+864	607+600	3,736
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	São Gabriel do Oeste	MS	BR-163/MS	619+096	626+110	7,014
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	São Gabriel do Oeste	MS	BR-163/MS	628+792	647+120	18,328
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Rio Verde de MT	MS	BR-163/MS	650+494	654+162	3,668
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Rio Verde de MT	MS	BR-163/MS	693+355	697+397	4,042
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Rio Verde de MT	MS	BR-163/MS	701+536	703+801	2,265
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Coxim	MS	BR-163/MS	773+784	778+400	4,616
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Pedro Gomes	MS	BR-163/MS	817+537	818+818	1,281
3.2.1	Implantação de Pista Dupla	Sonora	MS	BR-163/MS	822+791	830+781	7,99

4. Registra-se que os segmentos acima relacionados foram concluídos no âmbito do contrato anteriormente vigente. As novas intervenções de duplicação previstas no contrato otimizado encontram-se abrangidas pelo Programa de Exploração da Rodovia - PER e pelo Plano de Ação do Período de Transição.

5. Encontram-se em execução novas frentes de duplicação previstas no Plano de Ação. As intervenções programadas para o Ano 1 abrangem 5,660 km, tendo sido registrados, ainda, avanços antecipados em dois trechos originalmente programados para o Ano 2, conforme apresentado a seguir:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Item do PER	Descrição	Rodovia	km inicial	km final	Extensão do trecho (km)	Programação
3.2.1.A	Implantação de pista dupla	BR-163/MS	452+900	454+500	1,6	Ano 1
3.2.1.A	Implantação de pista dupla	BR-163/MS	510+040	511+740	1,7	Ano 1
3.2.1.A	Implantação de pista dupla	BR-163/MS	626+220	628+580	2,36	Ano 1
3.2.1.A	Implantação de pista dupla	BR-163/MS	454+500	460+000	5,5	Antecipação do Ano 2
3.2.1.A	Implantação de pista dupla	BR-163/MS	535+200	546+000	10,8	Antecipação do Ano 2

6. Ressalta-se que as extensões indicadas no quadro acima correspondem à extensão integral dos trechos abrangidos pelas obras em execução, não representando quilômetros já integralmente concluídos e operacionais. Dessa forma, o quantitativo de pista duplicada concluída e recebida pela fiscalização permanece em 150,352 km.

Itens 4 e 5 - Obras previstas e cronograma de execução

7. Em relação aos itens 4 e 5, informa-se que o Contrato de Concessão da BR-163/MS foi otimizado por meio do Termo Aditivo nº 006/2025, tendo sido instituído um Período de Transição de três anos, durante o qual a execução das obras e dos serviços previstos é acompanhada com base no Plano de Ação. Os documentos e atos relacionados ao processo de readaptação e otimização contratual encontram-se disponíveis no sítio eletrônico da ANTT, no seguinte endereço: https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia.

8. O Plano de Ação apresenta o detalhamento das intervenções programadas para os três anos do Período de Transição, incluindo obras de ampliação de capacidade, melhorias operacionais, dispositivos de segurança viária, obras de arte especiais, acessos, passarelas, retornos, vias marginais, recuperação do pavimento e sinalização, com a indicação das etapas e da programação de execução.

9. As demais obrigações contratuais, inclusive aquelas previstas para execução após o Período de Transição, encontram-se estabelecidas no PER vigente, que apresenta as intervenções obrigatórias, os quantitativos, os prazos e as condições aplicáveis ao longo da concessão.

10. Desse modo, as intervenções ainda não concluídas e os respectivos cronogramas podem ser consultados no Plano de Ação e no PER vigente, disponíveis nas páginas da concessão no sítio eletrônico da ANTT, por meio dos seguintes endereços:

a) Plano de Ação: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal/documentos-de-gestao/planejamento-de-obras/plano-de-acao>

b) PER e demais anexos do Contrato de Concessão: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal/documentos-de-gestao/contrato-e-anexos/anexos-do-contrato>

Item 10 - Mecanismos de fiscalização

11. Em relação ao item 10, informa-se que a ANTT fiscaliza o cumprimento das obrigações contratuais por meio de inspeções de campo e da análise documental dos relatórios, levantamentos, monitorações e demais informações apresentadas pela Concessionária. O acompanhamento abrange a execução das obras, a conservação da infraestrutura, a segurança viária, os parâmetros técnicos e de desempenho e a qualidade dos serviços prestados aos usuários.

12. A fiscalização conta também com o apoio do Verificador Independente, cujo escopo inclui o atendimento aos parâmetros de desempenho e avaliação técnica das obras em execução, o levantamento e consolidação de dados, análises documentais, inspeções de campo e emissão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infolegautenticadadeassinatura.camara.gov.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho CEFOP (11504341)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 12

3166803

relatórios periódicos, sem prejuízo das competências fiscalizatórias da ANTT.

13. Os Relatórios Trimestrais de Acompanhamento da Execução de Obras elaborados pelo Verificador Independente são publicados periodicamente no sítio eletrônico da ANTT e podem ser consultados no seguinte endereço: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal/relatorios/relatorios-do-verificador-independente/relatorios-de-acompanhamento-mensal>

14. Quando constatadas inconformidades ou descumprimentos contratuais, são adotadas as medidas fiscalizatórias e sancionatórias cabíveis, incluindo a emissão de Termo de Registro de Ocorrência – TRO, a lavratura de Auto de Infração e, quando aplicável, a instauração do respectivo processo administrativo, sem prejuízo das demais providências previstas no contrato e na regulamentação vigente.

Item 11 - Documentos relacionados ao pedido de reajuste tarifário

15. Em relação ao item 11, informa-se que a análise da revisão e do reajuste tarifários da BR-163/MS tramita no Processo nº 50500.067480/2025-92. Os documentos e relatórios relacionados ao acompanhamento do cumprimento do contrato atualmente em vigor também encontram-se disponíveis no seguinte sítio eletrônico da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal>.

16. Diante do exposto, encaminham-se os esclarecimentos para conhecimento e consolidação da resposta institucional por essa Superintendência.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

MATHEUS HERRERO RODERO

Gerente de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS HERRERO RODERO**, Gerente, em 22/07/2026, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44192075** e o código CRC **2A5D0BD8**.





AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VIÁRIA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

NOTA TÉCNICA SEI Nº 7897/2026/COSEG/GERER/SUOD/DIR-ANTT

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

Assunto: Requerimento de Informações nº 1539/2026 do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

I. INTRODUÇÃO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar, no âmbito das competências desta Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito – COSEG, nos termos da [Resolução nº 6.062/2025](#), que altera a [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), a demanda encaminhada pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD referente ao item 6 do Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

2. Nesse contexto, a presente análise tem por finalidade avaliar, sob a ótica técnica da segurança viária, os registros de sinistros de trânsito ocorridos no trecho concedido da BR-163/MS e identificar os segmentos que apresentam maior concentração de ocorrências, com base nos dados disponíveis nos sistemas da Agência e na metodologia adotada para o tratamento das informações. Ressalta-se que a manifestação desta Coordenação se restringe aos aspectos relacionados à segurança viária e à ocorrência de sinistros de trânsito, em observância às atribuições da COSEG, não abrangendo a análise específica de deficiências de sinalização, riscos estruturais ou limitações operacionais, matérias afetas às demais unidades técnicas competentes.

II. HISTÓRICO PROCESSUAL

3. O Quadro 1 a seguir apresenta o histórico processual com as correspondências encaminhadas para o pleito em tela:

Quadro 1 - Resumo do histórico processual

ITEM	DOCUMENTO	NÚMERO SEI	DATA	DESCRIÇÃO
1	OFÍCIO Nº 37/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR	43100639	01/06/2026	SNTR/MT encaminha o Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100639), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), por meio do qual o parlamentar solicita informações acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS.
2	Despacho COALE	43134387	03/06/2026	COALE encaminha para análise e posicionamento técnico da SUOD e da SUCON.
3	Despacho SUOD	43140843	05/06/2026	SUOD encaminha os autos à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, nos termos da Portaria SUOD nº 16/2025 (SEI nº 31057131), para que, na qualidade de unidade centralizadora, promova a adequada instrução da demanda com prazo até o dia 11 de junho de 2026.
4	Ofício SEI Nº 23451/2026	43268964	10/06/2026	GEGIR encaminha ofício à concessionária solicitando o encaminhamento de manifestação técnica acerca da matéria, especialmente quanto aos aspectos relacionados ao pedido de reajuste tarifário, à execução das obrigações contratuais, ao estágio atual dos investimentos previstos na concessão, aos cronogramas de obras e aos demais elementos técnicos, operacionais e econômico-financeiros pertinentes ao tema.
5	Despacho GEGIR	43268313	12/06/2026	SUOD encaminha solicitação de prorrogação do prazo de resposta por mais 20 (vinte) dias, a fim de possibilitar a completa análise.
6	Despacho SUCON	43285293	12/06/2026	SUCON manifesta-se especificamente quanto ao item 9, referente ao estudo técnico acerca dos impactos do aumento tarifário.
7	Ofício SEI Nº 24816/2026	43386065	19/06/2026	COALE encaminha ofício ao Departamento de Outorgas Rodoviárias - MT, informando a manifestação da SUCON e que a SUOD solicitou prazo adicional.
8	Carta MS-ADC-0400/2026	43483249	22/06/2026	Concessionária encaminha manifestação referente ao Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100639), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).
9	Despacho GEGIR	43507549	30/06/2026	SUOD encaminha à COALE a manifestação da GEGIR para conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto à consolidação da resposta institucional da ANTT ao Ministério dos Transportes.
10	Ofício SEI Nº 28002/2026	43658516	02/07/2026	COALE encaminha ao SNTR/MT Despacho GEGIR (43507549), da Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD, assim como Despacho SUCON (43285293), elaborado pela Superintendência de Concessão da Infraestrutura, os quais prestam as informações solicitadas no requerimento.
11	Despacho COALE	44180748	21/07/2026	COALE solicita manifestação da SUOD acerca dos itens 1 a 8, 10 e 11 do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS) até 22 de julho de 2026.
12	Despacho SUOD	44182396	21/07/2026	SUOD encaminha os autos à GEGIR solicitando a manifestação técnica conclusiva.
13	Despacho SUOD	44183366	21/07/2026	SUOD, considerando a diversidade das matérias abrangidas pelos questionamentos e as competências regimentais das unidades envolvidas, solicitou a elaboração das respectivas manifestações técnicas à GEFOP, GEGIR, GERER e GEGEF.



ENCARGOS CONTRATUAIS E NORMATIVAS

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivo=3166803>

Nota SEI nº 7897/2026/COSEG/GERER/SUOD/DIR-ANTT (11564996)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 14

3166803

4. Considerando a [Resolução nº 6.062/2025](#), que altera a [Resolução ANTT nº 5.977/2022](#), e dispõe sobre a estrutura organizacional da Agência, criando, entre outras unidades, a Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito – COSEG, informa-se que compete a esta Coordenação, nos termos do art. 25, §5º, inciso V, conforme transcrito abaixo:

[...]

V - A Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito, à qual compete:

- a) planejar e coordenar medidas de prevenção de acidentes a partir do plano de segurança viária, visando à melhoria dos serviços nas rodovias concedidas;
- b) elaborar, com o apoio da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação, publicações periódicas acerca da qualidade dos serviços e da segurança viária nas rodovias concedidas, divulgando, entre outros, indicadores por infraestrutura e serviço;
- c) coordenar e desenvolver ações, estudos, pesquisas e programas relativos à segurança viária, com foco na redução de acidentes;
- d) articular com entidades nacionais e regionais fóruns de discussão e ações voltadas ao fortalecimento da segurança viária;
- e) propor e promover materiais educativos para os usuários, lindeiros e empresas de concessões, sem prejuízo de outros parceiros e convidados;
- f) promover estudos, conferências, seminários, debates e discussões sobre temas relacionados à educação nas rodovias federais concedidas;
- g) subsidiar a GEFOP na análise e aprovação de proposta de utilização de verba de segurança no trânsito nos contratos de concessões rodoviárias;
- h) subsidiar as gerências da SUROD em questões relacionadas à segurança viária em projetos de rodovias;
- i) contribuir para a criação e manutenção de observatório de segurança viária das rodovias federais concedidas, acompanhando a evolução de ocorrências de sinistros e mortes, de modo a subsidiar os itens anteriores." (NR)

[...]

IV. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

5. A presente análise decorre do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), por meio do qual são solicitados esclarecimentos acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS, dos critérios técnicos, econômicos, regulatórios e contratuais considerados para eventual autorização do aumento e da compatibilidade da elevação tarifária com a execução das obras e dos investimentos previstos no contrato de concessão.

6. No âmbito da ANTT, a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUROD solicitou manifestação técnica desta Gerência Regional de Engenharia Rodoviária – GERER quanto ao item 6 do referido requerimento, nos seguintes termos:

[...]

6 - O Ministério dos Transportes e a ANTT possuem levantamento atualizado dos pontos considerados críticos em relação à ocorrência de acidentes, deficiência de sinalização, riscos estruturais ou limitações operacionais na BR-163/MS? Em caso positivo, encaminhar os relatórios técnicos correspondentes.

[...]

7. Considerando as competências da Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito – COSEG, a presente Nota Técnica restringe-se à análise dos aspectos relacionados à segurança viária, especialmente quanto à ocorrência de sinistros de trânsito e à identificação de segmentos com concentração de ocorrências na BR-163/MS.

8. Os demais aspectos abrangidos pelo questionamento parlamentar, notadamente aqueles relacionados à deficiência de sinalização, aos riscos estruturais e às limitações operacionais, deverão ser avaliados pelas unidades técnicas competentes, conforme suas respectivas atribuições.

V. ANÁLISE TÉCNICA

9. Inicialmente, registra-se que o trecho da BR-163/MS compreendido entre o km 0 e o km 846 encontra-se sob administração da Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. – Motiva Pantanal, responsável pela operação, conservação, manutenção e execução dos investimentos previstos para o corredor rodoviário concedido. Trata-se, portanto, de segmento integrante da malha rodoviária federal concedida, sujeito à regulação e à fiscalização da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

10. O contrato de concessão foi objeto de processo de repactuação, formalizado mediante a celebração do Termo Aditivo de Modernização em 1º de agosto de 2025, que promoveu a revisão e a reestruturação das obrigações contratuais, dos investimentos e dos respectivos cronogramas de execução. A partir dessa alteração, passou a vigorar o contrato otimizado, acompanhado de novo [Programa de Exploração da Rodovia – PER](#), contemplando intervenções de recuperação, ampliação de capacidade, melhorias operacionais e ações voltadas à segurança viária ao longo da BR-163/MS.

11. No âmbito da segurança viária, foi realizada análise dos registros constantes no Sistema de Informações Rodoviárias (SIR) da ANTT, cujos dados também são disponibilizados publicamente no [Portal de Dados Abertos da ANTT](#), considerando o trecho da BR-163/MS compreendido entre os km 0 e km 846, no período de 01/01/2020 a 21/07/2026. No período, foram registrados **9.769 sinistros de trânsito**, dos quais **6.192** foram classificados como sinistros sem vítimas – ASV, correspondentes a **63,4%** dos registros; **3.377** como sinistros com vítimas – ACV, equivalentes a **34,6%**; e **200** como sinistros com óbitos – ACO, representando **2,0%** do total.

12. Considerando a assinatura do Termo Aditivo de Modernização em 1º de agosto de 2025, os registros foram segmentados em dois períodos. Entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2025, foram contabilizados **8.586 sinistros de trânsito**, dos quais **5.448 ASV**, **2.959 ACV** e **179 ACO**. Após a repactuação, no período de 1º de agosto de 2025 a 21 de julho de 2026, foram registrados **1.183 sinistros de trânsito**, sendo **744 ASV**, **418 ACV** e **21 ACO**. Ressalta-se que os quantitativos absolutos dos dois períodos não são diretamente comparáveis, uma vez que o período anterior à repactuação abrange aproximadamente cinco anos e sete meses, enquanto o período posterior corresponde a pouco menos de um ano até o presente momento. Assim, os dados posteriores à repactuação devem ser interpretados como um retrato inicial das condições de segurança viária observadas durante o primeiro ano de vigência do contrato modernizado, não permitindo, isoladamente, estabelecer relação causal entre a repactuação e eventual alteração na ocorrência de sinistros de trânsito.

Quadro 2 - Distribuição dos sinistros de trânsito por gravidade no trecho concedido da BR-163/MS

Período	ASV	ACV	ACO	Total
Antes da repactuação – 01/01/2020 a 31/07/2025	5.448	2.959	179	8.586
Após a repactuação – 01/08/2025 a 21/07/2026	744	418	21	1.183



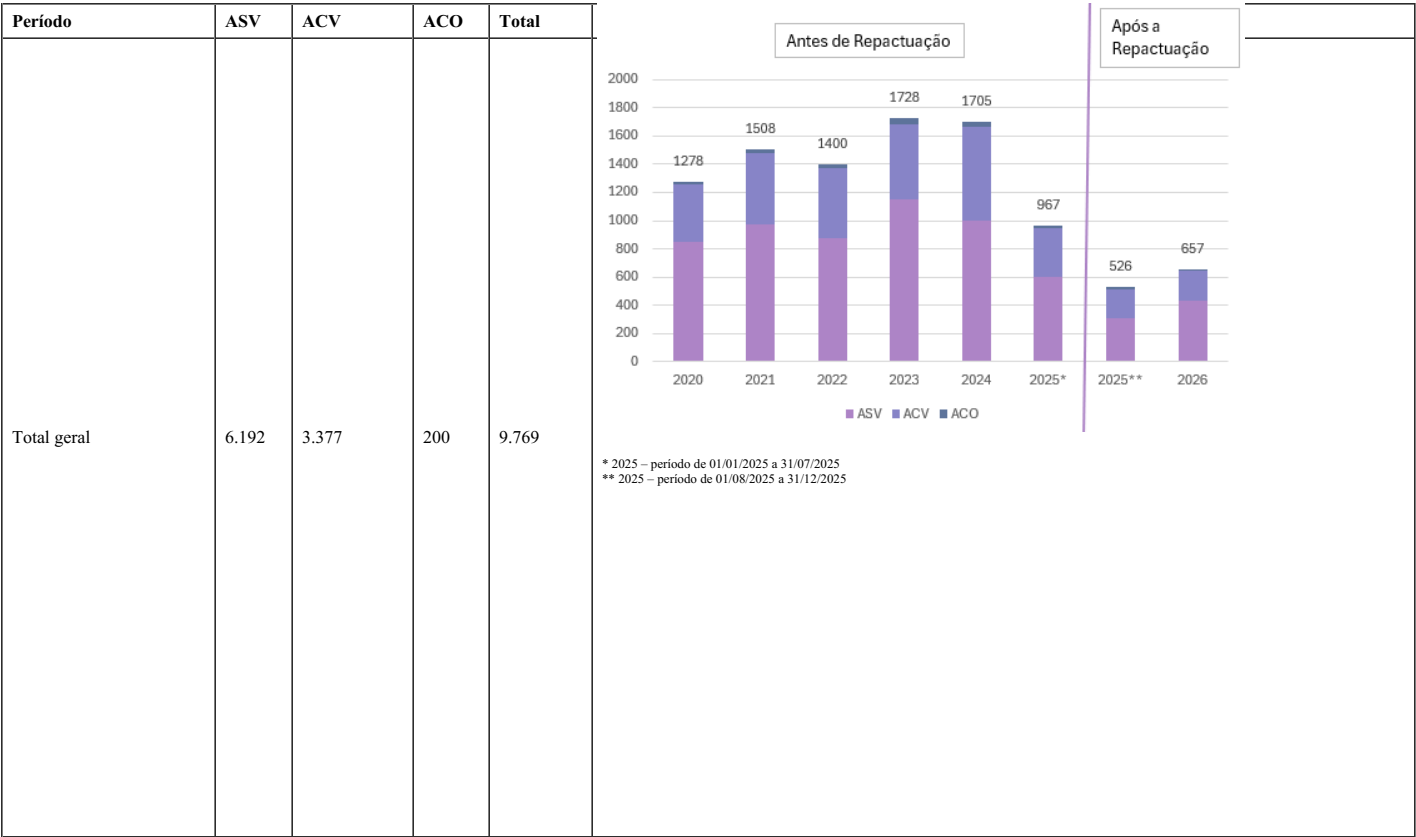
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivo=3166803>

Comarca SEI nº 1539/2026 COSEG/GERER/SUROD/DIR-ANTT (11564996)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 15

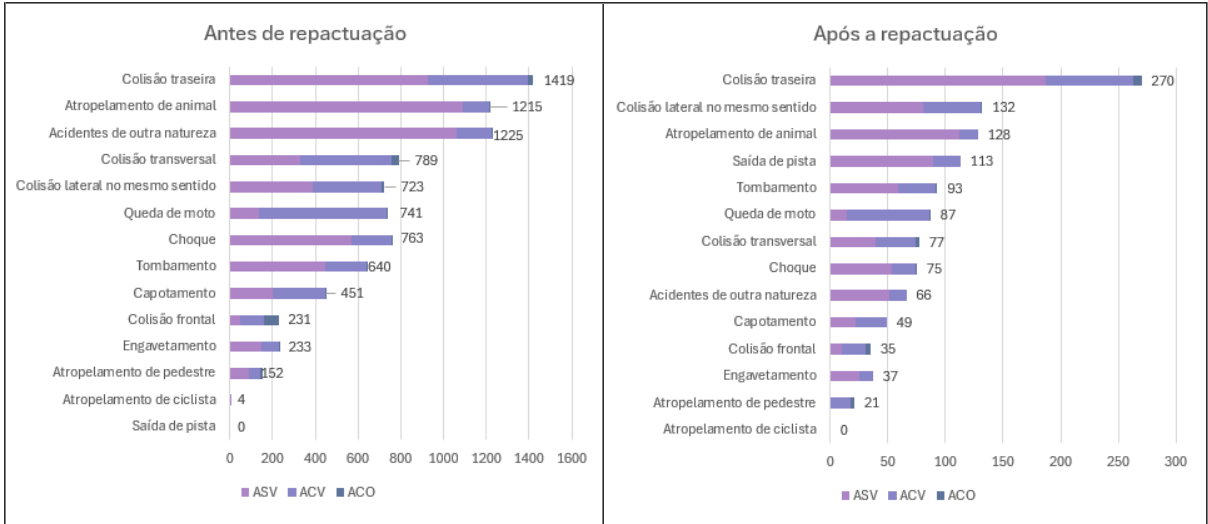
3166803



Fonte: Sistema de Informações Rodoviárias – SIR/ANTT, com dados extraídos em 22/07/2026

13. A distribuição por tipologia apresentada na Figura 1 demonstra que, no período anterior à repactuação, predominaram as **colisões traseiras, com 1.419 registros**, os **atropelamentos de animais, com 1.215 ocorrências**, e os **sinistros de trânsito classificados como de outra natureza, com 1.225 registros**. No período posterior à repactuação, as **colisões traseiras permaneceram como a tipologia mais frequente, totalizando 270 ocorrências**, seguidas pelas **colisões laterais no mesmo sentido, com 132 registros**, pelos **atropelamentos de animais, com 128**, e **pelas saídas de pista, com 113 ocorrências**. Observa-se, assim, a permanência das colisões traseiras entre as principais tipologias registradas nos dois períodos, bem como a relevância dos atropelamentos de animais e das colisões laterais. Ressalta-se, contudo, que os períodos analisados possuem durações distintas, razão pela qual os quantitativos absolutos não devem ser comparados diretamente como indicativo de aumento ou redução da sinistralidade, devendo ser utilizados principalmente para identificar os padrões predominantes e orientar análises mais detalhadas nos segmentos com maior concentração de ocorrências.

Figura 1 - Distribuição dos sinistros de trânsito por tipo e gravidade na BR-163/MS, antes e após a repactuação contratual



Fonte: Sistema de Informações Rodoviárias – SIR/ANTT, com dados extraídos em 22/07/2026

14. A análise espacial, conforme Figura 2, evidencia que os sinistros de trânsito não se distribuem de maneira uniforme ao longo da BR-163/MS, havendo concentrações pontuais em determinados segmentos. No período anterior à repactuação, destacam-se os trechos situados aproximadamente entre os km 245 e km 275 e, de forma mais acentuada, entre os km 460 e km 505, onde se observa o maior pico de ocorrências. Após a repactuação, permanece perceptível a concentração de sinistros de trânsito em segmentos semelhantes, especialmente na faixa compreendida aproximadamente entre os km 460 e km 505, além de picos localizados no início da rodovia e nas proximidades dos km 250, km 610 e km 675.

Figura 2 - Distribuição espacial dos sinistros de trânsito ao longo da BR-163/MS, antes e após a repactuação contratual

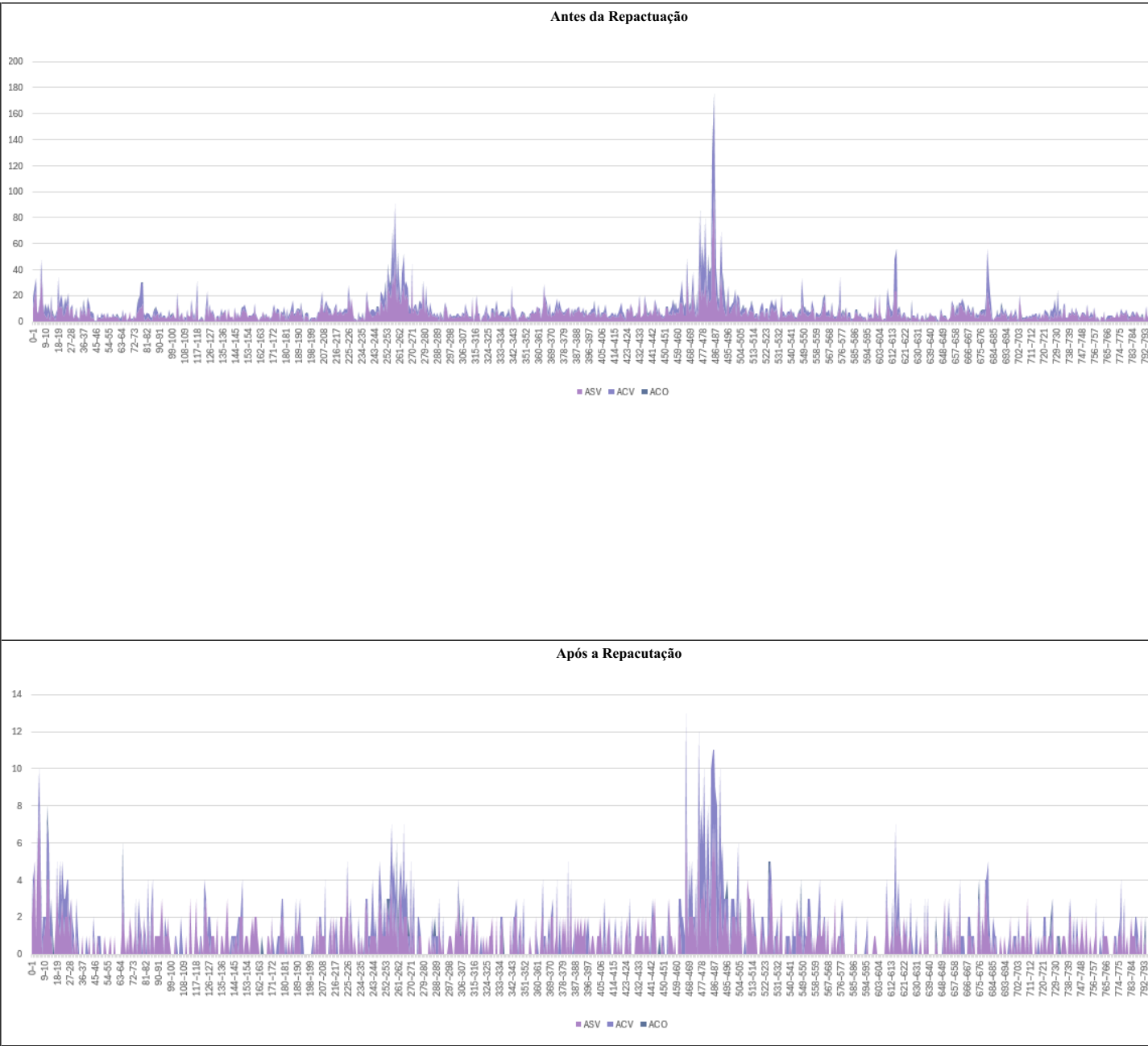


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivo=3166808>

SEI 117897/2026 COSECO/GEREN/SUR/DIR/ANTT (11564996)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 16



Fonte: Sistema de Informações Rodoviárias – SIR/ANTT, com dados extraídos em 22/07/2026

15. Para análise dos segmentos classificados como críticos, foi utilizada a metodologia desenvolvida no âmbito do projeto de Recurso para Desenvolvimento Tecnológico – RDT denominado “Desenvolvimento de estudos e pesquisas para proposição e estruturação de um sistema de avaliação de segurança viária nas concessionárias rodoviárias que permita o monitoramento pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT”, concluído em 2025 e tratado no Processo SEI nº 50500.045129/2024-60. O projeto teve como finalidade estruturar uma base técnico-operacional para o monitoramento da segurança viária e propor indicadores compatíveis com a atuação regulatória da Agência, incluindo sua aplicação prática em rodovia concedida. No âmbito do Produto 2D – Composição de Indicadores de Segurança Viária do Programa Vias Seguras (SEI nº 36801202), foi proposta metodologia para identificação de segmentos críticos baseada na combinação entre frequência, severidade e exposição ao risco. Os sinistros de trânsito são ponderados conforme sua gravidade por meio da Unidade Ponderada de Sinistros – UPS e relacionados ao volume médio diário de tráfego, à extensão do segmento e ao período analisado, resultando no Índice Ponderado de Sinistros – Ip.

Figura 3 - Cálculo da Unidade Ponderada de Sinistros (UPS) a partir da ponderação dos sinistros de trânsito conforme sua gravidade

$$UPS = (A_{sdm} \times 1) + (A_F \times 5) + (A_M \times 13)$$

- Sinistros com danos materiais somente – Multiplicar por 1 ($A_{sdm} \times 1$).
- Sinistros com feridos – Multiplicar por 5 ($A_F \times 5$).
- Sinistros com mortos – Multiplicar por 13 ($A_M \times 13$).

Fonte: Composição de Indicadores de Segurança Viária do Programa Vias Seguras (SEI nº 36801202)

16. Para a classificação da criticidade, a metodologia adota a agregação dos segmentos homogêneos e o cálculo do Índice Ponderado de Sinistros Acumulado – IpACUM, obtido pela razão entre a soma das UPS e a exposição acumulada ao tráfego do conjunto analisado. A partir desses elementos, determina-se o Índice Crítico – Ic, calculado com base na distribuição de Poisson e em nível de confiança de 95%. Considera-se crítico o segmento cujo Ip supera o respectivo Ic. Para os dados de de volume de tráfego foi utilizado o [Plano Nacional de Contagem de Tráfego – PNCT](#).

Quadro 3 - Indicadores e parâmetros utilizados na metodologia do RDT

Índice Ponderado de Sinistros (Ip)	Índice Ponderado de Sinistros Acumulado (IpACUM)
$I_p = \frac{UPS}{VDM \times extensão \times n^o \text{ dias do período} \times 10^{-6}}$	$I_{pACUM} = \frac{\sum_{SH} UPS}{exposição_{ACUM}}$

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=3166803>

SEI nº 18597/2026/COSE/GEREN/SIROD/DIR-ANTT (11564996)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 17

3166803

Índice Crítico (Ic)	Exposição acumulada ao tráfego dos segmentos homogêneos
$I_c = I_{pACUM} + K \times \sqrt{\frac{I_{pACUM}}{exposição_{ACUM}}} - \frac{0,5}{exposição_{ACUM}}$	$exposição_{ACUM} = \sum_{SH} VDM \times extensão \times n^o \text{ dias do período} \times 10^{-6}$

Fonte: Composição de Indicadores de Segurança Viária do Programa Vias Seguras (SEI nº 36801202)

17. A aplicação da metodologia ao trecho concedido da BR-163/MS, segmentado em intervalos de 1 km, considerou os registros de sinistros ocorridos no período de 1º de janeiro de 2020 a 21 de julho de 2026 e resultou na análise de 846 segmentos. Desse total, 273 segmentos, correspondentes a 273 km e a 32,3% da extensão avaliada, apresentaram Índice Ponderado de Sinistros – Ip superior ao respectivo Índice Crítico – Ic, sendo classificados como críticos. Os demais 573 segmentos, equivalentes a 573 km e a 67,7% da extensão, foram classificados como não críticos. A distribuição espacial dos resultados demonstra que os segmentos críticos se encontram dispersos ao longo da rodovia, com ocorrência tanto de trechos isolados quanto de sequências de segmentos adjacentes. Ressalta-se que a classificação constitui instrumento de triagem técnica e não representa, isoladamente, diagnóstico conclusivo sobre as causas dos sinistros de trânsito, devendo ser complementada pela avaliação das características geométricas, operacionais e de tráfego de cada local.

Figura 4 - Distribuição espacial dos segmentos classificados quanto à criticidade em segurança viária na BR-163/MS



Fonte: Sistema de Informações Rodoviárias – SIR/ANTT, com dados extraídos em 22/07/2026

18. Além disso, informa-se que a concessionária deve encaminhar anualmente o Relatório de Monitoramento de Sinistros de Trânsito, em conformidade com as disposições previstas no Programa de Exploração da Rodovia – PER. Assim a concessionária informou, por meio da Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 43483249), que, considerando o encerramento do primeiro ano contratual no mês de agosto, o referido relatório encontra-se em fase de consolidação das informações e preparação para envio à Agência, devendo contemplar a avaliação estatística estratificada dos sinistros de trânsito registrados no período, a descrição das ações implementadas para sua mitigação, o acompanhamento dos resultados alcançados e a identificação de eventuais pontos críticos. Nesse sentido, a Concessionária registrou:

"[...]
No que se refere à segurança viária, cabe destacar que a Concessionária elabora e encaminha anualmente o Relatório de Monitoramento de Sinistros de Trânsito, em conformidade com as disposições estabelecidas no Programa de Exploração da Rodovia (PER).
Considerando que o encerramento do Ano 1 contratual ocorre no mês de agosto, o referido Relatório encontra-se atualmente em fase de consolidação das informações e preparação para envio à Agência. Ressalta-se que o documento contemplará a avaliação estatística estratificada dos sinistros de trânsito registrados no período, bem como a descrição das ações implementadas com vistas à sua mitigação, além do acompanhamento e análise dos resultados alcançados, incluindo a identificação de eventuais pontos críticos, se houver.
[...]"

19. Para os fins da presente análise, destaca-se especialmente a informação de que o relatório anual ainda se encontra em elaboração e deverá apresentar a identificação de eventuais pontos críticos com base nos registros do primeiro ano contratual. Assim, os resultados obtidos nesta Nota Técnica constituem análise própria da Agência, elaborada a partir dos dados disponíveis no SIR/ANTT e da metodologia de identificação de criticidade adotada no âmbito do RDT.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20. Em atendimento ao item 6 do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), informa-se que, no âmbito da segurança viária, a ANTT dispõe de análise própria dos registros de sinistros de trânsito e da distribuição dos segmentos classificados quanto à criticidade na BR-163/MS, elaborada com base nos dados disponíveis no SIR/ANTT e na metodologia adotada pela Agência.

21. Nos termos do Programa de Exploração da Rodovia – PER, constitui obrigação contratual da Concessionária Motiva Pantanal elaborar e encaminhar anualmente à Agência o Relatório de Monitoramento de Sinistros de Trânsito. A Concessionária informou que o documento referente ao primeiro ano contratual se encontra em fase de consolidação e deverá contemplar a avaliação estatística dos sinistros de trânsito registrados, a identificação de eventuais pontos críticos, as ações implementadas para sua mitigação e o acompanhamento dos resultados alcançados. Assim, aguarda-se o encaminhamento do referido relatório à ANTT, a fim de complementar a análise.

o levantamento disponível e subsidiar o acompanhamento das condições de segurança viária ao longo da BR-163/MS.

22. Por fim, ressalta-se que a presente manifestação se restringe aos aspectos relacionados à ocorrência de sinistros de trânsito e à segurança viária, no âmbito das competências da COSEG. As questões referentes à deficiência de sinalização, aos riscos estruturais e às limitações operacionais deverão ser complementadas pelas unidades técnicas competentes, conforme suas respectivas atribuições.

VII. ENCAMINHAMENTOS

23. Diante do exposto, encaminhe-se a presente Nota Técnica à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

WALQUIRIA YUMIKO FUJII
Coordenadora de Segurança Viária e Educação no Trânsito
COSEG/GERER/SUROD/ANTT

De acordo,

(assinado e datado eletronicamente)

RICARDO TIMÓTEO ANTUNES
Gerente de Regulação Rodoviária
GERER/SUROD/ANTT

Nota Técnica elaborada com base em análise realizada pelo(a) colaborador(a) Amanda Basilio Romano (CREA 33099/D-DF), da Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito (COSEG)



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA YUMIKO FUJII**, **Coordenador(a)**, em 22/07/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TIMÓTEO ANTUNES**, **Gerente**, em 22/07/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44202900** e o código CRC **13A062FF**.

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

SEI nº 44202900

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

SEI nº 11697/2026/COSEG/GERER/SUROD/DIR/ANTT (11564996)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 19

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO RODOVIÁRIA
COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA VIÁRIA E EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

COSEG

DESPACHO

Processo nº: 50505.064910/2026-55

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Assunto: **Requerimento de Informações nº 1539/2026 do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do Despacho SUROD (SEI nº 44183366), de 21/07/2026, por meio do qual a SUROD encaminha o Despacho COALE (SEI nº 44180748), que solicita a complementação de informações, especificamente quanto à manifestação técnica detalhada acerca dos itens 1 a 8, 10 e 11 do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

2. Para esse fim, a SUROD distribuiu a demanda às unidades técnicas, conforme suas respectivas competências regimentais, nos seguintes termos:

- a) à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP, quanto aos itens: 3, 4, 5, 10 e 11;
- b) à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, quanto aos itens: 1, 2 e 8;
- c) à Gerência de Regulação Rodoviária - GERER, quanto ao item 6; e
- d) à Gerência de Regulação Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, quanto aos itens 1 e 7.

3. Assim, no âmbito da Coordenação de Segurança Viária e Educação no Trânsito – COSEG, coube a manifestação técnica quanto aos aspectos relacionados à segurança viária referentes ao item 6 do mencionado Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), cuja demanda foi encaminhada à GERER e à COSEG em 21/07/2026.

4. A manifestação técnica desta Coordenação encontra-se consolidada na **Nota Técnica SEI nº 7897/2026/COSEG/GERER/SUROD/DIR-ANTT** (SEI nº 44202900), constante dos presentes autos.

5. Diante do exposto, encaminham-se os autos à SUROD para conhecimento, consolidação das manifestações das unidades técnicas envolvidas e adoção das providências cabíveis.

6. Sendo o que cumpre informar no momento, a COSEG/GERER permanece à disposição para prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

WALQUIRIA YUMIKO FUJII



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho COSEG (11505019)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 20

3166803

Coordenadora de Segurança Viária e Educação no Trânsito
COSEG/GERER/SUOD/ANTT

De acordo,

(assinado e datado eletronicamente)

RICARDO TIMÓTEO ANTUNES
Gerente de Regulação Rodoviária
GERER/SUOD/ANTT



Documento assinado eletronicamente por **WALQUIRIA YUMIKO FUJII**, **Coordenador(a)**, em 22/07/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TIMÓTEO ANTUNES**, **Gerente**, em 22/07/2026, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44250328** e o código CRC **2A461BD9**.

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

SEI nº 44250328



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho COSEG (11505019)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 21

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA RODOVIÁRIA

SUOD

DESPACHO

Processo nº: 50505.064910/2026-55

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUOD

Assunto: **Requerimento de Informações n.º 1539/2026 do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS)**

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do Despacho SUOD (SEI n.º 44182396), complementado pelo Despacho SUOD (SEI n.º 44183366), por meio dos quais a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária – SUOD solicita manifestação técnica desta Gerência de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária – GEGEF acerca do Requerimento de Informação n.º 1539/2026 (SEI n.º 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

2. O requerimento versa sobre o pedido de reajuste tarifário formulado pela Concessionária responsável pela BR-163/MS, Motiva Pantanal, e contempla questionamentos acerca dos critérios regulatórios adotados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para eventual autorização do reajuste, bem como da compatibilidade entre a elevação das tarifas de pedágio e a efetiva execução das obras e dos investimentos previstos no Contrato de Concessão.

3. Nesse sentido, cumpre destacar que, nos termos do Despacho SUOD (SEI n.º 44183366), essa Superintendência solicita a manifestação dessa GEGEF acerca dos seguintes itens:

1 - Quais fundamentos técnicos e econômicos justificam a pretensão de reajuste médio de 39,3% nas tarifas de pedágio da BR-163/MS, especialmente diante das recorrentes reclamações relacionadas à insuficiência de duplicações, à existência de pontos críticos de acidentes e às limitações estruturais ainda verificadas ao longo da rodovia?

7 - Quais critérios foram utilizados para avaliar se os atuais níveis de arrecadação da concessionária já seriam suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão sem necessidade de reajuste tarifário dessa magnitude?

4. Dessa forma, a presente manifestação restringe-se aos aspectos submetidos à análise desta GEGEF, correspondentes aos itens 1 e 7 do Despacho SUOD (SEI n.º 44183366), observadas as atribuições institucionais desta Gerência.

5. Nesse contexto, cumpre esclarecer que as informações solicitadas dizem respeito ao [Contrato de Concessão decorrente do Edital nº 005/2013](#), originalmente celebrado com a Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. – MSVia, atualmente denominada Motiva Pantanal, cujo instrumento contratual foi recentemente modernizado por meio do [Termo Aditivo n.º 06/2025](#) (Termo Aditivo de Modernização).

6. Registra-se, ainda, que a apuração da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio permanece em tramitação, razão pela qual não se mostra possível, neste momento, antecipar manifestação conclusiva acerca dos questionamentos constantes do Requerimento de Informação n.º 1539/2026 (SEI n.º 43100644), uma vez que o processo ainda se encontra em fase de instrução e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho SUOD (11505021)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 22

3166803

7. Não obstante, importa consignar que, em 13/12/2024, foi celebrado o Termo de Autocomposição (SEI n.º 30737758), voltado à modernização do Contrato de Concessão da então MSVia, em procedimento conduzido sob a governança do Ministério dos Transportes e com a anuência do Tribunal de Contas da União – TCU, do qual resultou a celebração do Termo Aditivo de Modernização.

8. O referido instrumento contratual estabelece, de forma detalhada, os critérios, os parâmetros e a metodologia aplicáveis à apuração dos reajustes e das revisões tarifárias, constituindo o arcabouço contratual que orienta a análise atualmente em curso.

9. Assim, embora o resultado da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio ainda dependa da conclusão da instrução processual, as regras que disciplinam sua apuração já se encontram previamente definidas no [Termo Aditivo de Modernização](#).

10. Nesse ponto, cumpre esclarecer que o reajuste tarifário e a revisão tarifária constituem institutos distintos, ambos previstos contratualmente. Enquanto o reajuste visa preservar o valor real da tarifa mediante atualização monetária, a revisão contempla os demais fatores contratuais que repercutem sobre a sua composição tarifária, nos termos do Contrato de Concessão.

11. Nesse aspecto, destaca-se a subcláusula 19.6.5 do [Termo Aditivo de Modernização](#) do Contrato de Concessão Original, que dispõe sobre os multiplicadores relativos aos Trechos de Cobertura das Praças – TCP e estabelece a fórmula aplicável ao cálculo da Tarifa de Pedágio:

19.6.5 A **Tarifa de Pedágio**, em cada praça, será revisada anualmente, a partir da primeira Revisão Ordinária, para a categoria 1, pela seguinte fórmula:

$$TP = TCP \times TBP \times (1+d1) \times (1+d2) \times (1+d3) \times (1+FRT) \times (1+\Sigma PTH) \times IRT \times (1 - D+E) + (FCM \times IRT) + C$$

Onde:

TP: **Tarifa de Pedágio**;

TCP: **Trecho de Cobertura** de cada **Praça**, conforme Tabela 1 do **Anexo 12**;

TBP: **Tarifa Básica de Pedágio**;

d1, d2, d3: **Degraus Tarifários** conforme subcláusula 19.2;

FRT: Fator de **Reclassificação Tarifária**, conforme a subcláusula 19.3.4 e 19.3.6;

PTH: Pesos do TH específico associado a cada praça de pedágio a ser aplicado na **Reclassificação Tarifária**, conforme Tabela 2 do **Anexo 12**;

IRT: índice de reajustamento para atualização monetária do valor da **Tarifa de Pedágio**;

D: **Fator D**, na hipótese de exceder 5% (cinco por cento);

C: **Fator C**;

E: **Fator E**; e

FCM: **Fluxo de Caixa Marginal**.

12. Dessa forma, observa-se que o [Termo Aditivo de Modernização](#) prevê que a Tarifa de Pedágio seja calculada mediante fórmula contratual composta por parâmetros objetivos, dentre os quais a Tarifa Básica de Pedágio, o Índice de Reajustamento Tarifário - IRT, os Degraus Tarifários, o Fator de Reclassificação Tarifária, os fatores contratuais de revisão C, D e E, o Fluxo de Caixa Marginal e os Trechos de Cobertura das Praças, todos disciplinados no referido instrumento.

13. A metodologia de cálculo tarifário decorre, portanto, da aplicação dos parâmetros previamente estabelecidos no [Termo Aditivo de Modernização](#), não se tratando de definição casuística dos critérios empregados na apuração tarifária.

14. Importa destacar a utilização de Degrau Tarifário como um dos fatores componentes da forma estabelecida acima, que **em conjunto com outros fatores**, é utilizado para cálculo anual da tarifa de pedágio. Conforme definido no [Termo Aditivo de Modernização](#), Degrau Tarifário é um percentual de aumento programado da Tarifa Básica de Pedágio, que só pode ser implementado caso a Concessionária demonstre o cumprimento mínimo de 90% (noventa por cento) da meta de execução de obras e serviços prevista no PER para o período de sua incidência.

15. Nesse sentido, estabelece a cláusula 19.2.1 do [Termo Aditivo de Modernização](#):

19.2.1 Por meio da celebração do presente Termo Aditivo, ficam estabelecidos os seguintes Degraus Tarifários, que incidirão sobre a Tarifa Básica de Pedágio de forma progressiva e acumulada ao longo do Período de Transição, no âmbito das Revisões Ordinárias, e seus efeitos mantidos até o final do período da Concessão, com base no acompanhamento das metas trimestrais definidas no Plano de Ação nos termos do PER, conforme tabela a seguir:



Degrau	Mês de incidência do Degrau Tarifário	Meta trimestral correspondente	Percentual sobre a TBP do ano anterior
d1	13	9 meses	33,64%
d2	25	21 meses	25,17%
d3	37	33 meses	20,09%

16. Além disso, a subcláusula 19.6 dispõe acerca do cálculo e das revisões da Tarifa de Pedágio, destacando-se os seguintes dispositivos:

19.6 Cálculo e Revisões da Tarifa de Pedágio

19.6.1 A **Tarifa de Pedágio** passará a ser reajustada anualmente pelo **IRT**, a partir da data de vigência do presente **Termo Aditivo**.

19.6.2 A **Tarifa de Pedágio** no início de vigência do presente **Termo Aditivo** será aquela aprovada na última **Revisão Ordinária** referente ao **Contrato Original**, descontado o eventual deságio ofertado do **Processo Competitivo**.

19.6.3 A primeira Revisão Ordinária da **Tarifa de Pedágio** ocorrerá no prazo de 12 (doze) meses após o início de vigência do presente **Termo Aditivo**.

(i) Ao longo do **Período de Transição**, as demais Revisões Ordinárias serão realizadas anualmente no mesmo dia e mês em que foi realizada a primeira Revisão Ordinária.

(ii) Após o **Período de Transição**, as Revisões Ordinárias passarão a ser realizadas no prazo de 6 meses após o encerramento de cada **Ano de Concessão**.

(iii) Com início na primeira Revisão Ordinária e se entendendo às subsequentes, deverão ser atualizadas as alíquotas de ISSQN efetivamente praticadas pelos municípios, aplicando-se os seus efeitos sobre a **Tarifa de Pedágio**, considerado a previsão de que a TBP resultante do **Leilão** considera todas as alíquotas em 5% (cinco por cento).

17. Cumpre destacar, ainda, que a aferição da suficiência das receitas tarifárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão não decorre de uma comparação isolada entre os valores arrecadados e o percentual tarifário em análise. Essa aferição deve observar as regras econômico-financeiras previstas no [Contrato de Concessão decorrente do Edital n.º 005/2013](#) e no [Termo Aditivo de Modernização](#), mediante a aplicação dos parâmetros tarifários, dos mecanismos de revisão e dos fatores de recomposição expressamente estabelecidos nesses instrumentos, considerados os respectivos efeitos sobre as obrigações contratuais da concessão.

18. Dessa forma, os fundamentos técnicos aplicáveis à apuração da 1ª Revisão Ordinária e do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio encontram-se nas disposições expressamente previstas no [Termo Aditivo de Modernização](#), que estabelece parâmetros objetivos para o cálculo da Tarifa de Pedágio.

19. Quanto ao percentual tarifário eventualmente resultante desses procedimentos, sua definição dependerá da conclusão da instrução processual, das validações técnicas cabíveis e da decisão administrativa competente, não sendo possível antecipar, neste momento, o resultado da apuração em curso.

20. Sendo o que cumpre para o momento, esta GEGEF permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

SÉRGIO STANCIOLI COSTA COUTO

Gerente de Gestão e Fiscalização Econômico-Financeira Rodoviária - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO STANCIOLI COSTA COUTO, Gerente Substituto(a)**, em 22/07/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa n° 22/2023](#) da ANTT.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.gov.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho SUROB (11505021)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 24

3166803



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44242836** e o código CRC **151983DF**.

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

SEI nº 44242836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho SUROB (11505021)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 25

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

SUROD

DESPACHO

Processo nº: 50505.064910/2026-55

Destinatário: Coordenação de Acompanhamento Legislativo – COALE

Assunto: Complementação do Requerimento de Informações nº 1539/2026 do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

Senhor Coordenador,

1. Trata-se do Despacho COALE (SEI nº 44180748) que solicita a complementação das informações encaminhadas anteriormente por meio do Despacho GEGIR (SEI nº 43507549), especificamente quanto à manifestação técnica detalhada acerca dos itens 1 a 8, 10 e 11 do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).

2. O referido requerimento versa sobre pedido de reajuste tarifário da concessão da BR-163/MS e solicita esclarecimentos acerca dos critérios técnicos, econômicos, regulatórios e contratuais considerados pela ANTT.

3. Em atendimento à demanda, esta Superintendência expediu o Despacho SUROD (SEI nº 44183366), por meio do qual solicitou manifestação das áreas técnicas competentes, observada a distribuição dos questionamentos de acordo com as respectivas competências regimentais, nos seguintes termos:

- a) à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária – GEFOP, quanto aos itens: 3, 4, 5, 10 e 11;
- b) à Gerência de Gestão de Investimentos Rodoviários – GEGIR, quanto aos itens: 1, 2 e 8;
- c) à Gerência de Regulação Rodoviária - GERER, quanto ao item 6; e
- d) à Gerência de Regulação Econômico-Financeira Rodoviária - GEGEF, quanto aos itens 1 e 7.

4. Em resposta, foram apresentadas as manifestações constantes dos Despachos GEGIR (SEI nº 44184683), GEFOP (SEI nº 44192075), COSEG/GERER (SEI nº 44250328) e GEGEF (SEI nº 44242836), cujos fundamentos técnicos são corroborados por esta Superintendência e passam a subsidiar a resposta institucional ao Requerimento de Informação.

5. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Coordenação de Assuntos Legislativos – COALE, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, visando subsidiar a resposta institucional.

6. Sendo o que cumpre para o momento, esta SUROD permanece à disposição para mais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho SUROD (11505035)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 26

3166803



(assinado e datado eletronicamente)

FERNANDO DE FREITAS BEZERRA

Superintendente de Infraestrutura Rodoviária



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DE FREITAS BEZERRA**, Superintendente, em 22/07/2026, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **44263230** e o código CRC **B150129A**.

Referência: Processo nº 50505.064910/2026-55

SEI nº 44263230



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho SUROB (11505055)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 27

3166803



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS RODOVIÁRIOS

GEGIR

DESPACHO

Processo nº: 50505.064910/2026-55

Destinatário: Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026 – Deputado federal Rodolfo Nogueira.

Senhor Superintendente,

1. Trata-se do Despacho SUROD nº 44182396, de 21/07/2026, por meio do qual a SUROD, encaminha o Despacho COALE (SEI nº 44180748) que solicita a complementação das informações encaminhadas anteriormente por meio do Despacho GEGIR (SEI nº 43507549), especificamente quanto à manifestação técnica detalhada acerca dos itens 1 a 8, 10 e 11 do Requerimento de Informação nº 1539/2026 (SEI nº 43100644), de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS).
2. Nesse contexto, apresentamos a seguir os esclarecimentos sobre os questionamentos solicitados conforme abaixo:

1 - Quais fundamentos técnicos e econômicos justificam a pretensão de reajuste médio de 39,3% nas tarifas de pedágio da BR-163/MS, especialmente diante das recorrentes reclamações relacionadas à insuficiência de duplicações, à existência de pontos críticos de acidentes e às limitações estruturais ainda verificadas ao longo da rodovia?

Os fundamentos apresentados para o reajuste decorrem dos mecanismos de revisão e atualização tarifária previstos no contrato de concessão e nas deliberações regulatórias da ANTT, associados ao cumprimento de marcos de investimentos, parâmetros de desempenho operacional e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento.

Por meio da Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 43483249), a Concessionária Motiva Pantanal apresentou esclarecimentos sobre o tema, explicitando a previsão da aplicação do degrau tarifário previsto no Termo Aditivo nº 006/2025 de Otimização do Contrato de Concessão bem como os documentos que evidenciam o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

2 - O Ministério dos Transportes e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) consideram razoável a autorização de aumento tarifário dessa magnitude diante das atuais condições de trafegabilidade e segurança da BR-163/MS? Apresentar fundamentação técnica detalhada.

Eventual autorização não decorre de avaliação discricionária sobre a magnitude do aumento tarifário, mas da aplicação dos mecanismos previstos no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, observados os requisitos contratuais, regulatórios e econômico-financeiros aplicáveis.

3 - Quantos quilômetros efetivamente duplicados encontram-se atualmente concluídos e plenamente operacionais na BR-163/MS?

A concessionária informou na Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 43483249), que estão sendo executadas no ano 01, 05 (cinco) km de duplicação, além dos 150 km já duplicados antes da celebração do Termo Aditivo.

4 - Quais obras de ampliação, melhoria operacional, segurança viária e recuperação estrutural previstas para a BR-163/MS permanecem pendentes de execução?

O total de investimentos de ampliação de capacidade e obras de melhorias previstas no novo Contrato Otimizado estão listados no PER, volume II, disponível no site eletrônico da ANTT: <https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal>

Adicionalmente, a Concessionária apresenta na Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 43483249) a tabela a seguir com resumo dos investimentos previstos até o 9º ano da Concessão:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>

ANEXO - Despacho GEGIR (11563051)

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 28

3166803

RESUMO - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE E MELHORIAS

Tabela 22 - Resumo Obras de Ampliação de Capacidade e Melhorias

Rodovia	Duplicação (km)	Faixas Adicional (km)	Contornos (km)	Vias Marginal (km)	Correção de traçado (un)	Trombeta (un) *	Diamante (un) *	Trevo (un) *	Retorno em X (un) *	Retorno em U (un) *	Rotatória Alongada (un)	Passarela (un)	Acesso (un)	Ponto de ônibus (un)	Iluminação em curvas (un)	Passagem de Fauna (un)	OAE *
BR-163/MS	203,02	147,77	28,82	22,99	6	7 / 0	5 / 1	0 / 1	22 / 0	40 / 0	55 / 12	22	379	144	49	56	25 / 30

* Implantação / melhoria

** Demolição ou desativação

5 - Há cronograma oficial atualizado para conclusão das obras ainda não executadas? Em caso positivo, encaminhar detalhamento completo das etapas previstas.

A previsão de conclusão das obras previstas no Contrato são informadas no PER, volume II.

Adicionalmente, os documentos e relatórios relacionados ao acompanhamento do cumprimento do contrato atualmente em vigor encontram-se disponíveis no seguinte sítio eletrônico da ANTT:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal>

6 - O Ministério dos Transportes e a ANTT possuem levantamento atualizado dos pontos considerados críticos em relação à ocorrência de acidentes, deficiência de sinalização, riscos estruturais ou limitações operacionais na BR-163/MS? Em caso positivo, encaminhar os relatórios técnicos correspondentes.

A concessionária realiza monitoramento permanente dos indicadores operacionais e de segurança viária que são acompanhados pela área de fiscalização da ANTT.

Sugerimos consulta à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, área afeta a fiscalização da infraestrutura e operação rodoviária, caso seja necessário melhor fundamentação da resposta.

7 - Quais critérios foram utilizados para avaliar se os atuais níveis de arrecadação da concessionária já seriam suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão sem necessidade de reajuste tarifário dessa magnitude?

A avaliação decorre dos estudos que embasaram a otimização contratual. A ANTT aplica os mecanismos previstos no Contrato de Concessão e na regulamentação da ANTT, observados os requisitos contratuais, regulatórios e econômico-financeiros aplicáveis.

Conforme depreende do Despacho SUCON nº 43285293, "a modelagem analisada pela ANTT considerou projeções de demanda e elasticidade de tráfego associadas às alterações tarifárias, bem como mecanismos regulatórios destinados a vincular a evolução tarifária à efetiva execução de investimentos e obras de ampliação de capacidade, segurança viária e melhoria dos níveis de serviço da rodovia."

8 - Considerando que a própria concessionária divulgou aumento de 93,2% na arrecadação das receitas de pedágio em 2025, qual a justificativa técnica para novo aumento expressivo das tarifas cobradas dos usuários?

A análise da suficiência das receitas foi realizada nos estudos que subsidiaram a otimização contratual.

Conforme depreende do Despacho SUCON nº 43285293, "a modelagem analisada pela ANTT considerou projeções de demanda e elasticidade de tráfego associadas às alterações tarifárias, bem como mecanismos regulatórios destinados a vincular a evolução tarifária à efetiva execução de investimentos e obras de ampliação de capacidade, segurança viária e melhoria dos níveis de serviço da rodovia."

Adicionalmente, a Concessionária, na Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 43483249), apresentou esclarecimentos sobre o tema, informando que a arrecadação mencionada decorre do reconhecimento contábil, no regime de competência, do Excedente Tarifário, o qual, durante o período da relitação, não era reconhecido como receita de pedágio, sendo contabilizado separadamente.

10 - Quais mecanismos de fiscalização vêm sendo adotados pela ANTT para verificar o efetivo cumprimento das obrigações da concessionária relacionadas à duplicação da rodovia, segurança viária, conservação da pista e qualidade dos serviços prestados aos usuários?

atua permanente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, exercendo diversas atividades, como:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoArquivoTeor=3166803>

Anexo - Despacho OGC-1156591

SEI 50000.022844/2026-27 / pg. 29

3166803

- verificações de execução das obras;
- acompanhamento dos indicadores de desempenho;
- inspeções de campo;
- análise documental;
- monitoramento do atendimento aos parâmetros contratuais;
- processos de fiscalização conduzidos pela Superintendência de Infraestrutura Rodoviária.

Sugerimos consulta à Gerência de Fiscalização de Infraestrutura e Operação Rodoviária - GEFOP, área afeta a fiscalização da infraestrutura e operação rodoviária, caso seja necessário melhor fundamentação da resposta.

11 - Encaminhar cópia integral dos relatórios de fiscalização, auditorias, pareceres técnicos, estudos econômicos, notas técnicas e demais documentos produzidos pelo Ministério dos Transportes e pela ANTT relacionados ao pedido de reajuste tarifário da BR-163/MS.

O processo de processo de repactuação/relicitação da BR-163/MS, com toda documentação pertinente encontra-se disponível no sítio eletrônico da ANTT no seguinte link:

https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/reestruturacao-de-contratos-de-concessao/copy_of_BR-msvia.

Os documentos e relatórios relacionados ao acompanhamento do cumprimento do contrato atualmente em vigor também encontram-se disponíveis no seguinte sítio eletrônico da ANTT:

<https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/rodovias/concessionarias/lista-de-concessoes/motiva-pantanal>

Atenciosamente,

(assinado e datado eletronicamente)

CÂNDIDO MANOEL FERNANDES PORTO

Gerente de Gestão de Investimentos Rodoviários - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **CÂNDIDO MANOEL FERNANDES PORTO, Gerente Substituto(a)**, em 22/07/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44184683** e o código CRC **66049CDE**.





MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Despacho nº 453/2026/CGCR/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.022844/2026-27

Interessado: Deputado Federal Rodolfo Nogueira - PL/MS

Assunto: Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira.

À Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR

Senhora Secretária,

1. Refiro-me ao Despacho nº 1501/2026/SNTR (SEI nº 11336815), de 29 de maio de 2026, por meio do qual a Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário (SNTR) faz referência ao Ofício nº 735/2026/ASPAR/GM (SEI nº 11334105), da Assessoria de Assuntos Parlamentares - ASPAR, que encaminhou, para análise e manifestação técnica, o Requerimento de Informação nº 1539/2026, de autoria do Deputado Federal Rodolfo Nogueira (PL/MS), que requer informações acerca do pedido de reajuste tarifário formulado pela concessionária responsável pela BR-163/MS, dos critérios regulatórios utilizados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) para eventual autorização do aumento e da compatibilidade da elevação das tarifas com a efetiva execução das obras e investimentos previstos no contrato de concessão.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que o Ministério dos Transportes é o órgão responsável pelo assessoramento da Presidência da República na formulação e na execução das políticas públicas relativas aos transportes ferroviário e rodoviário, nos termos da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023 (conversão da Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023), e do Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023.

3. Nos termos do art. 47 da Lei nº 14.600, de 2023, constituem áreas de competência deste Ministério, entre outras:

- I – a política nacional de transportes ferroviário e rodoviário;
- II – a política nacional de trânsito;
- III – a participação no planejamento estratégico e na definição de prioridades dos programas de investimentos em transportes ferroviário e rodoviário;
- IV – a elaboração ou aprovação dos planos de outorgas; e
- VI – o desenvolvimento da infraestrutura ferroviária e rodoviária, com vistas à promoção da segurança e eficiência do transporte de cargas e passageiros.

4. Em consonância com essas competências, o Decreto nº 11.360, de 2023, estabelece que compete ao Ministério dos Transportes formular, coordenar e supervisionar as políticas nacionais relativas às áreas de atuação, incluindo o planejamento, a normatização e a gestão dessas políticas.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodArquivo=3166803>

5. Cumpre ressaltar, contudo, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), instituída pela [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001](#), integra a administração pública federal indireta, sob regime autárquico especial, e detém competência para regular e supervisionar a prestação de serviços e a exploração da infraestrutura de transportes terrestres por terceiros, inclusive no âmbito das concessões rodoviárias federais.

6. Considerando que as informações solicitadas pelo parlamentar dizem respeito as obrigações de fiscalização e gestão do contrato de concessão rodoviária da BR-163/MS, esta Setorial solicitou manifestação da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio dos seguintes documentos: Ofício nº 37/2026/CGCR/DOU-SNTR/SNTR (SEI nº 11343598), Ofício nº 1406/2026/SNTR (SEI nº 11411939), Ofício nº 1511/2026/SNTR (SEI nº 11458054) e Ofício nº 1800/2026/SNTR (SEI nº 11551331).

7. Em resposta, a ANTT encaminhou o Ofício SEI nº 24816/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11423460), o Ofício SEI nº 28002/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11470980) e o Ofício SEI nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922), que, acompanhados dos seus respectivos anexos, apresentaram as informações solicitadas conforme segue.

8. As respostas da ANTT ao Requerimento de Informação nº 1539/2026 estão distribuídas da seguinte forma:

- Item 1 - Despacho SUOD (SEI nº 11565021) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 2 - Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 3 - Despacho GEFOP (SEI nº 11564941) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 4 - Despacho GEFOP (SEI nº 11564941) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 5 - Despacho GEFOP (SEI nº 11564941) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 6 - Despacho COSEG/GERER (SEI nº 11565015), Nota Técnica SEI nº 7897/2026/COSEG/GERER/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 11564996) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 7 - Despacho SUOD (SEI nº 11565021) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 8 - Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);
- Item 9 - Despacho SUCON (SEI nº 11423462);
- Item 10 - Despacho GEFOP (SEI nº 11564941) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051); e
- Item 11 - Despacho GEFOP (SEI nº 11564941) e Despacho GEGIR (SEI nº 11565051);

9. Diante do exposto, encaminham-se os autos para conhecimento e demais providências que essa Secretaria Nacional entender cabíveis.

10. Sem mais para o momento, coloco-nos à disposição para apresentar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Anexos:

- I. Ofício SEI nº 24816/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11423460);
- II. Despacho SUCON (SEI nº 11423462);
- III. Ofício SEI nº 28002/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11470980);
- IV. Despacho GEGIR (SEI nº 11470990);
- V. Carta MS-ADC-0400/2026 (SEI nº 11470999);
- VI. Despacho SUCON (SEI nº 11471001);
- VII. Ofício SEI nº 31880/2026/COALE/AESRIC/DIR-ANTT (SEI nº 11564922);
- VIII. Despacho GEFOP (SEI nº 11564941);
- IX. Nota Técnica SEI nº 7897/2026/COSEG/GERER/SUOD/DIR-ANTT (SEI nº 11564996);
- X. Despacho COSEG (SEI nº 11565015);
- XI. Despacho SUOD (SEI nº 11565021);
- XII. Despacho SUOD (SEI nº 11565035);
- XIII. Despacho GEGIR (SEI nº 11565051).

Respeitosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/CodArquivoTeor=3166803>

Despacho 459 (11565035) SEI 30000:022844/2026-27 / pg. 32

3166803

ANDERSON SANTOS BELLAS
Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias

De acordo. Encaminhe-se à SNTR para as providências cabíveis.

FERNANDA DE GODOY PENTEADO
Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias**, em 23/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretor de Outorgas Rodoviárias**, em 23/07/2026, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11565655** e o código CRC **A61906A3**.



Referência: Processo nº 50000.022844/2026-27



SEI nº 11565655

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: 61 2029-7693 - www.transportes.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3166803>